



A CONTABILIDADE DOS PARTIDOS POLÍTICOS

NARCISO, Carlos Eduardo Silva
CATHARINO, Matheus Pelincer
FELÍCIO FILHO, Vinícius Dutra
GILBERTO, Thalisa Maria Jati

RESUMO

Neste estudo serão demonstradas as diferenças e semelhanças entre a contabilidade dos partidos políticos e a contabilidade convencional; as formas de recursos que um partido político tem em sua existência; contas reprovadas, casos e ações realizadas, necessidade de realizar contabilidade mensalmente ou somente nos períodos políticos; a abertura e o fechamento de um partido político. Tal tema é importante para a sociedade, pois, através dele, pode-se verificar a transparência e de que maneira estão sendo realizados os gastos dos valores recebidos através das contribuições, em especial relativo aos partidos políticos e as campanhas realizadas. Assim, para atingir os objetivos propostos, a pesquisa será desenvolvida através de leituras de artigos, publicações oficiais e em revistas de cunho científico, legislação pertinente, dentre outros materiais.

Palavras-chave: Contabilidade. Partidos Políticos. Política. Transparência.

1. INTRODUÇÃO

A contabilidade eleitoral, ou dos partidos políticos é uma derivação do processo contábil tradicional que se volta à apuração de receitas e despesas realizadas pelos candidatos e pelos partidos políticos, cuja prestação de contas precisa ser realizada em obediência à legislação.

Os partidos políticos devem enviar a justiça eleitoral no final do exercício, o seu balanço contábil, para que possa ser feita uma fiscalização de sua escrituração. A data limite é 30 de abril no ano subsequente. Caso isso não venha acontecer podem ocorrer algumas penalidades tais como: cancelamento do registro e do estatuto do partido.

A Justiça Eleitoral exerce a fiscalização sobre a escrituração contábil e a prestação de contas dos partidos políticos, que devem refletir a real movimentação financeira e patrimonial dos partidos políticos, inclusive os



recursos aplicados em campanhas eleitorais. (Lei nº. 9.096/95, art. 34).

Pelo inciso VII, do artigo 15, da mencionada Lei nº. 9.096/95, os estatutos dos partidos, que são associações civis sem fins econômicos, devem conter normas sobre finanças e contabilidade, que obedeçam aos Princípios Fundamentais de Contabilidade e às Normas Brasileiras de Contabilidade, especialmente às disposições gerais constantes da NBC T 10.19.

As receitas e as despesas devem ser reconhecidas mensalmente, respeitando os Princípios Fundamentais de Contabilidade, em especial os Princípios da Oportunidade e da Competência.

Os livros de escrituração a serem aplicados devem ser obrigatoriamente os livros Diários e o Razão, os quais constituem os livros obrigatórios por força da Norma Brasileira de Contabilidade.

Em ano eleitoral, os partidos políticos, juntamente com seus comitês financeiros e respectivos candidatos, devem prestar contas de sua movimentação financeira ocorrida durante o processo das eleições. Para tanto, o Tribunal Superior Eleitoral publica resoluções a cada eleição, instrumentalizando a prestação de contas das campanhas eleitorais, apresentado vários modelos a serem utilizados.

Por este motivo que este tema foi escolhido, com intuito de demonstrar a importância das informações contábeis na transparência da utilização dos recursos partidários e que poderá ser levada à sociedade como um todo, tornando pública a sua movimentação contábil.

Na primeira seção será tratado acerca da criação dos partidos políticos, os documentos necessários para a criação e encerramento ou baixa do CNPJ. Na segunda seção apontar-se-á a legislação a ser seguida pelos partidos políticos. Na terceira seção abordada-se a importância da apuração contábil, as formas de receitas permitidas e proibidas e a forma de serem contabilizadas as receitas e despesas. Na quarta seção apresentam-se as principais diferenças entre a contabilidade convencional e a de partidos



políticos ou eleitoral.

1.1. CRIAÇÃO DOS PARTIDOS POLÍTICOS

Assim como as demais pessoas jurídicas necessitam do Cadastro de suas atividades para que adquiram a capacidade jurídica, os partidos políticos também deverão realizar seus registros, de forma individual, conforme Instrução Normativa (IN) nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

A regularidade do número do CNPJ da comissão partidária deve-se realizar em um sistema específico para partidos políticos, que recebe a denominação de SGIP (Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias).

O SGIP foi estabelecido pela Instrução Normativa-TSE nº 3, de 21 de fevereiro de 2008. Desenvolvido e mantido pela Secretaria de Tecnologia e Informação do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), e é composto por quatro módulos; Tem por função a administração das informações referentes a órgãos de direção de partidos políticos, de seus integrantes e delegados.

O cadastro no órgão de direção se faz necessário, pois, além da regularidade quanto à natureza jurídica do partido, é também considerado importante, por ser um requisito que garante a emissão de recibos eleitorais e do requerimento de abertura de conta eleitoral de partidos (Recep).

Este sistema de requerimento de abertura permite a impressão dos documentos que se fazem necessários para a abertura da conta do partido político. Ainda no ato de cadastro, o documento deverá ainda ser apresentado à instituição financeira, nos termos do art. 9º da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Ademais, ressalta-se ainda a que a abertura de conta bancária se faz obrigatória aos partidos políticos para a movimentação de suas receitas, de acordo com o caput do art. 6º, da resolução TSE nº 23.604/2019. (TRIBUNAL



SUPERIOR ELEITORAL. Disponível na internet).

1.2. REQUERIMENTO E ABERTURA DE CNPJ PARA PARTIDO POLÍTICO

Ainda que realizado em sistema específico para partidos políticos, o requerimento para abertura do CNPJ segue os mesmos moldes das demais pessoas jurídicas de direito privado. O processo deve-se realizar da seguinte forma:

“Na página da Secretaria da Receita Federal (SRF), ficha Cadastro - CNPJ, coleta online (web), informe o município e clique em "preencher nova solicitação" (CONTÁBEIS – Legalização de Empresas. Disponível na internet).

- Para prosseguir com o preenchimento, é necessário obter a Certidão de Composição da Comissão Provisória ou Diretório Municipal do partido político, na página do Tribunal Superior Eleitoral;
- Após o preenchimento de todos os campos, imprima a ficha cadastral e gere o Documento Básico de Entrada (DBE), colha as devidas assinaturas e reconheça firma;
- Findo o procedimento, junte os documentos, bem como uma cópia do RG e CPF (autenticado) do presidente, e entregue tudo na SRF;
- O acompanhamento da solicitação deverá ser realizado no site da Receita Federal, e leva cerca de 4 (quatro) dias para liberação.

O resumo pode ser verificado pela figura 1, a seguir.

Figura 1 – Processo de cadastramento e abertura de CNPJ para partidos políticos.



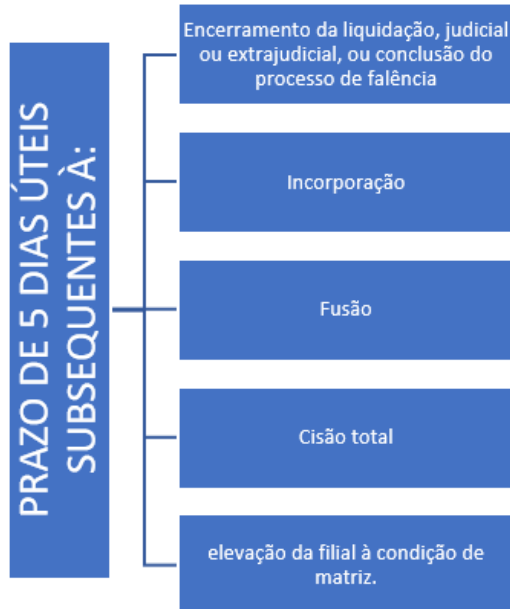
Fonte: Elaborado pelos autores a partir das informações no site RBF (2020).

Cada partido político deve ter o seu próprio CNPJ seguindo o princípio da legalidade, que outorga que cada CNPJ responde por si só. Portanto, cada filiação/diretório do partido político deve abrir um CNPJ para exercer suas funções públicas e administrativas e todos eles respondem a um comando superior ao de sua região, seja ele estadual ou federal, apresentando seus dados conforme estatuto. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Disponível na internet).

1.3. BAIXA DO CNPJ

Nos casos de dissolução, incorporação ou fusão a outro partido, haverá a extinção do CNPJ partidário, nos termos do art. 50, da Resolução nº 23.571/2018. Para realizar a solicitação de baixa da inscrição do partido político, é necessária que a empresa não esteja pendente no cumprimento de nenhuma de suas obrigações, do contrário, a mesma precisará regularizar suas pendências antes de prosseguir com a baixa. O pedido de baixa de inscrição do CNPJ é solicitado exclusivamente pela internet, seguindo o que se pode verificar pela Figura 2.

Figura 2 – Procedimento referente a baixa do CNPJ partidário



Fonte: Elaborado pelos autores a partir das informações no site RBF (2020).

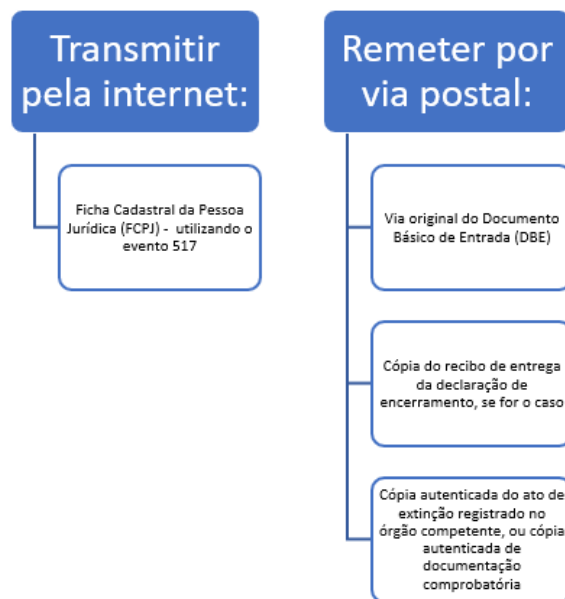
Para prosseguir com a solicitação, se faz necessário a juntada dos seguintes documentos:

- A) Transmitir pela internet a FCPJ – Ficha Cadastral da Pessoa Jurídica (utilizando o evento 517).
- B) Remeter por via postal, entregar diretamente na unidade da Receita Federal que jurisdicione o estabelecimento, ou enviar por outro meio aprovado pela referido órgão os seguintes documentos:
 - Original do DBE – Documento Básico de Entrada assinado pela pessoa física responsável perante o CNPJ, preposta anteriormente indicada ou procuradora, com firma reconhecida em cartório. O mandato (procuração) poderá ser outorgado pela pessoa física responsável perante o CNPJ ou por sócio administrador/diretor com poderes de administração;
 - Cópia do recibo de entrega da declaração de encerramento, se for o caso;
 - Cópia autenticada do ato de extinção registrado no órgão competente ou cópia autenticada de documentação comprobatória.



De forma simplificada, a figura 3 apresenta os documentos exigidos na Baixa do CNPJ dos partidos políticos:

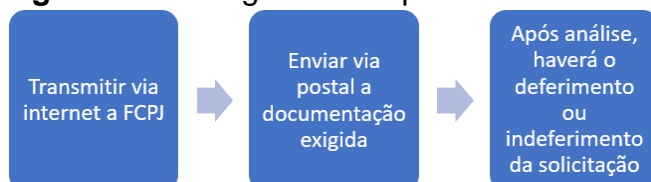
Figura 3 – Documentos exigidos para baixa do CNPJ dos partidos políticos



Fonte: Elaborado pelos autores a partir das informações no site RBF (2020).

Finda a solicitação e posterior análise e verificação de pendências, poderá a baixa ser deferida ou indeferida. De forma geral, o procedimento é realizado nos seguintes moldes, apresentados na figura 4.

Figura 4 – Fluxograma completo de baixa de CNPJ de partidos políticos



Fonte: Elaborado pelos autores a partir das informações no site RBF (2020).

Nos casos de deferimento, a Receita Federal disponibiliza a certidão de baixa do CNPJ em sua página oficial, na internet. O indeferimento, por sua vez, poderá ocorrer:



- Quando houver débitos pendentes;
- Nos casos de omissão no tocante à entrega de algum dos documentos
- obrigatórios neste procedimento;
- Quando há suspensão na situação cadastral;
- Quando não há comprovação de origem da situação cadastral;
- Quando há apuração de crédito tributário em procedimento administrativo;
- Quando não houver obra de construção civil regularizada; ou
- Quando a solicitação não atender às demais solicitações estabelecidas para prosseguimento de baixa.

Importante é salientar que a baixa da inscrição no CNPJ não implica na inexistência de débitos tributários do contribuinte, não impedindo que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados impostos, contribuições e respectivas penalidades, de acordo com o art. 9º da Lei Complementar nº 123/2006.

A forma de juntada dos documentos é que difere o processo de baixa do CNPJ partidário das demais empresas.

Nos casos de Sociedade empresarial, os documentos deverão ser anexados no Sistema Nacional de Baixa Integrada da empresa, ou entregues pessoalmente na Junta Comercial, devendo posteriormente ser protocolado na Junta o pedido de arquivamento de atos da extinção do empreendimento. Já nos casos de MEI, os documentos tão somente deverão ser anexados no Portal do Empreendedor. Já no caso dos partidos políticos, os documentos deversão serem remetidos via postal (REDE JORNAL CONTÁBIL. Disponível na internet).

Figura 5 – Quadro comparativo



Diálogos em Contabilidade

teoria e prática

NARCISO, C. E. Silva; CATHARINO, M. M. P.;
FELÍCIO FILHO, V. D.;
GILBERTO, Thalisa Maria Jati

		
SOCIEDADE EMPRESÁRIA: Os documentos deverão ser anexados no Sistema Nacional de Baixa Integrada da empresa, ou entregues pessoalmente na Junta Comercial	MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) Aqui os documentos somente deverão ser anexados no Portal do Empreendedor	PARTIDOS POLÍTICOS No caso dos partidos políticos, os documentos deverão ser remetidos via postal

Fonte: Elaborado pelos autores a partir das informações no site RBF (2020).

2. A LEGISLAÇÃO DOS PARTIDOS POLÍTICOS

A principal lei que rege os partidos políticos é a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (arts. 1º a 63) que especifica em seus artigos 30 a 44 as finanças e a contabilidade dos partidos e em seus artigos 30 a 37-A as prestações de contas.

Cada partido mantém seu próprio estatuto, com seus objetivos, foro, duração, das obrigações dos filiados, da organização partidária, cada qual com suas especificidades, porém todos seguindo a mesma legislação e todas as resoluções que a define.

2.1. DAS FINANÇAS DOS PARTIDOS

O artigo 30 da Lei nº 9.096 de 19 de setembro de 1995 diz que “O partido político, através de seus órgãos nacionais, regionais e municipais, deve manter escrituração contábil, de forma a permitir o conhecimento da origem de suas receitas e a destinação de suas despesas.” E o artigo 31 da mesma Lei supracitada



É vedado ao partido receber, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou pretexto, contribuição ou auxílio pecuniário ou estimável em dinheiro, inclusive através de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

I – entidade ou governo estrangeiros;

II – entes públicos e pessoas jurídicas de qualquer natureza, ressalvadas as dotações referidas no art. 38 desta lei e as provenientes do Fundo Especial de Financiamento de Campanha;

IV – entidade de classe ou sindical;

V – pessoas físicas que exerçam função ou cargo público de livre nomeação e exoneração, ou cargo ou emprego público temporário, ressalvados os filiados a partido político.

Pode-se notar uma clara diferença entre as empresas privadas e os partidos políticos, citando que as empresas tem recursos ilimitados e muitas possibilidades de arrecadação, sem nenhuma restrição clara, diferentemente dos partidos políticos que devem analisar toda uma legislação para não haver conflito de interesses, suspeitas de fraudes ou margem para serem investigados.

2.2. FONTES VEDADAS DE ARRECADAÇÃO

Antes de qualquer recurso que forem doados por bens estimáveis em dinheiro, como serviços doados, imóveis ou dinheiro em espécie terão que estar de acordo com a lei Art. 33 da Resolução TSE n.º 23.553/2017, pois Recursos que não forem de origens identificáveis serão reprovados, como exemplo a falta de identificação, ou identificação incorreta do doador, doações financeiras com falta de identificação; exemplo: se o doador está doando seu bem próprio ou de terceiros, número de inscrição inválida no CPF do doador sendo pessoa Física, ou do CNPJ do doador que for pessoa jurídica Tudo isso é considerado como RONI Recursos de origens não identificáveis, e conseqüentemente esses recursos não podem ser utilizados por partidos políticos e nem candidatos. Origem Estrangeira também é uma fonte vedada, os partidos não podem receber recurso de fonte de origem estrangeira,



Pessoas Jurídicas que não forem candidatas e ou de algum partido político também estão vedadas de fazer qualquer tipo de doação, Os recursos recebidos de fonte vedada devem ser imediatamente devolvidos ao doador, não podendo ser utilizados e nem aplicados nas campanhas.

2.3. OBRIGAÇÕES DOS PARTIDOS

Todos os partidos estão obrigados a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de junho do ano seguinte e o balanço contábil do órgão nacional será enviado ao Tribunal Superior Eleitoral, o dos órgãos estaduais aos tribunais regionais eleitorais e o dos órgãos municipais aos juízes eleitorais. A Justiça Eleitoral determina, imediatamente, a publicação dos balanços na imprensa oficial, e, onde ela não exista a fixação dos mesmos nos cartórios eleitorais.

Art 32. § 4º Os órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral e de enviar declarações de isenção, declarações de débitos e créditos tributários federais ou demonstrativos contábeis à Receita Federal do Brasil, bem como ficam dispensados da certificação digital, exigindo-se do responsável

partidário, no prazo estipulado no caput deste artigo, a apresentação de declaração da ausência de movimentação de recursos nesse período.

Art. 33. Os balanços devem conter, entre outros, os seguintes itens:

- I – Discriminação dos valores e destinação dos recursos oriundos do Fundo Partidário;
- II – origem e valor das contribuições e doações;
- III – despesas de caráter eleitoral, com a especificação e comprovação dos gastos com programas no rádio e televisão, comitês, propaganda, publicações, comícios, e demais atividades de campanha;
- IV – Discriminação detalhada das receitas e despesas

É obrigatório pelos partidos também a designação de dirigentes partidários específicos para movimentar recursos financeiros durante a



campanha eleitoral. Os partidos deverão também manter por no mínimo 5 anos toda documentação comprobatória de sua prestação de contas.

A apresentação das prestações de contas, mesmo que nenhuma despesa tenha sido realizada na campanha eleitoral, todas as contas devem ser prestadas ao (SPCE) Sistema de Prestação de contas eleitorais. Os dados gerados serão salvos em arquivos e enviados a Justiça Eleitoral, e deve ser em conta bancária específica para assim registrar todo movimento financeiro da campanha e sendo de origem identificável, a conta bancária específica configura elemento para o sistema de fiscalização e o controle de arrecadação e realização das despesas eleitorais.

2.4. Contas reprovadas e sanções

Os partidos que deixarem de apresentar suas contas ou tiverem sido desaprovadas podem ser punidos das seguintes formas:

- I - no caso de recursos de origem não mencionada ou esclarecida, fica suspenso o recebimento das quotas do Fundo Partidário até que o esclarecimento seja aceito pela Justiça Eleitoral;
- II- no caso de recebimento de recursos mencionados no art. 31, fica suspensa a participação no Fundo Partidário por um ano;
- III- no caso de recebimento de doações cujo valor ultrapasse os limites previstos no art. 39, § 4º, fica suspensa por dois anos a participação no Fundo Partidário e será aplicada ao partido multa correspondente ao valor que exceder aos limites fixados.
- IV- A desaprovação das contas do partido implicará exclusivamente a sanção de devolução da importância apontada como irregular, acrescida de multa de até 20% (vinte por cento).

3. IMPORTÂNCIA DA APURAÇÃO CONTÁBIL PARA OS PARTIDOS POLÍTICOS

O contabilista é de extrema importância no processo de



prestação de contas, pois tem o papel de instruir o partido, zelando pelo orçamento já estabelecido no início da campanha eleitoral, conferir os documentos que lhes são apresentados e entregues e averiguar se as informações nas notas e nos recibos estão de acordo com a lei. Para o exame das prestações de contas dos partidos políticos, o sistema de contabilidade deve gerar e disponibilizar os relatórios para conhecimento da origem das receitas e das despesas.

3.1. FORMAS DE APURAÇÃO

A contabilidade é feita como se fosse de uma empresa privada, onde se avaliam os bens, direitos e deveres, controlam-se a aquisição e venda dos bens, apura-se sobras ou perdas, mesmo sendo sem fins lucrativos.

Este controle é importante porque faz com que todo abuso de poder que possa existir na política seja reduzido. E também inibe a fonte de recursos duvidosos. O que garante uma total confiabilidade nas declarações apresentadas na conduta do partido.

Os profissionais da contabilidade, quando na prestação de contas devem estar constantemente atentos às legislações, o candidato é responsável com o administrador financeiro e o profissional da contabilidade pela veracidade das informações e contábeis da campanha, Infelizmente são muitos os problemas de corrupção no Brasil, principalmente no cenário da política. Neste ramo, a corrupção pode se desenvolver, e, tem se desenvolvido de várias formas e se este profissional não cumprir seus deveres de acordo com a lei poderá ter problemas com a justiça, sobretudo a perda do seu registro profissional. (KAWANA, 2017).



3.2. COMO SÃO CONTABILIZADAS AS RECEITAS E DESPESAS

As receitas e despesas devem ser reconhecidas, mensalmente, respeitando os Princípios Fundamentais de Contabilidade, em especial os Princípios da Oportunidade e da Competência.

3.3. FORMAS DE RECEITAS

Os partidos políticos, para financiar seus gastos com as eleições e as manutenções dos seus serviços, podem se utilizar de duas fontes de recursos: (1) a privada e (2) fonte pública, que serão melhor explicadas nos parágrafos seguintes:

A doação privada é composta pelas doações que somente pessoas físicas podem realizar as quais são limitadas e podem doar até 10% de seu rendimento anual do ano anterior. O parâmetro de limite para o doador é o Imposto de renda gerado no ano interior. A RAIS e informações contidas no Esocial para conhecer as fontes dos doadores, Pessoas físicas podem também doar bens e imóveis ou serviços estimáveis em dinheiro, entretanto, essa doação de Bem imóveis em dinheiro ou serviços estimáveis em dinheiro, deverão integrar o Patrimônio do doador. Pois ele não pode doar nada do que não é de sua propriedade, e tem um limite a ser respeitada pelo doador pessoa física, que não pode ultrapassar o valor de até R\$ 40, 000,00 reais.

A fonte pública advém do fundo especial de assistência financeira aos Partidos Políticos (Fundo Partidário), composto por recursos do orçamento da União,
por multas e penalidades em dinheiro aplicadas de acordo com o Código



Eleitoral e outras leis vinculadas à legislação eleitoral e por recursos financeiros que forem destinados por lei. Também se constitui por doações de pessoas físicas efetuadas por meio de depósitos bancários diretamente em conta específica, no qual o Fundo partidário é utilizado para bancar as atividades eleitorais. Os Partidos Políticos têm direito a recurso do fundo partidário, acesso gratuito ao rádio e à televisão na forma de lei se:

- I - obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 3% (três por cento) dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 2% (dois por cento) dos votos válidos em cada uma delas; ou
 - II - tiverem elegido pelo menos quinze Deputados Federais distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação.
- Fonte: <https://www.senado.leg.br>

A distribuição do recurso, conforme estabelece o art. 41-A da Lei nº9. 096/95 é feita pelo TSE aos órgãos de direção nacional dos Partidos Políticos com base em dois critérios: 5% do total dos recursos divididos em partes iguais entre os partidos com registro no TSE, e 95% do total distribuídos na proporção dos votos obtidos na última eleição geral para a Câmara dos Deputados. Atualmente tornou-se uma das principais fontes de receita para que os partidos realizem as campanhas eleitorais de seus candidatos.

Porém, vários partidos são contra a utilização do Fundo Partidário. Partidos menores alegam que partidos maiores abusam dessa utilização do Fundo Partidário já que quanto maior o partido, maior a porcentagem o partido irá receber, pois existem suspeitas de que esse dinheiro é utilizado de maneira incorreta, muitos apontam que tem lavagem de dinheiro de partidos, entretanto não há provas concretas.

Outra fonte pública dos partidos são o Fundo Especial de Financiamento (FEFC) que é fundo público destinado a financiar campanhas, que faz necessário a utilização de bastante dinheiro, pois as campanhas alcançam milhões de pessoas, e são necessários muitos



equipamentos para financiar uma campanha. É nesse momento que entra o Fundo Eleitoral, pois ele é composto com o dinheiro do Tesouro Nacional. No ano seguinte à criação do fundo, o TSE definiu as regras de distribuição de seus recursos entre os partidos.

- I – 2% do valor é dividido entre todos os partidos com registro no TSE
 - II – 35% é dividido entre os partidos que tenham ao menos um representante na Câmara dos Deputados
 - III – 48% é distribuído entre os partidos na proporção de suas bancadas na Câmara
 - IV – 15% é dividido entre os partidos na proporção de suas bancadas no Senado.
- No caso de eventuais sobras dessa utilização do Fundo Eleitoral são devolvidas ao Tesouro Nacional, no momento das prestações de contas.
Fonte: <https://www.tse.jus.br>

4. DIFERENÇAS E SEMELHANÇAS ENTRE UMA EMPRESA PRIVADA E UM PARTIDO POLÍTICO

O quadro 1 a seguir apresenta, de maneira resumida, algumas diferenças e semelhanças entre a escrituração contábil dos partidos políticos e empresas privadas. Tal resumo foi feito com base em todo o contexto teórico anteriormente já explicitado.

Quadro 1 – Particularidades dos partidos políticos *versus* empresas privadas

	Empresa privada	Partido político
Realização de Balanço Patrimonial	Sim	Sim
Necessidade de publicação do Balanço Patrimonial	Não (com exceção as empresas de capital aberto)	Sim



Diálogos em Contabilidade

teoria e prática

NARCISO, C. E. Silva; CATHARINO, M. M. P.;
FELÍCIO FILHO, V. D.;
GILBERTO, Thalisa Maria Jati

Recursos ilimitados	Sim	Não
Legislação com restrições na captação de recursos	Não	Sim
Contas auditadas por órgãos governamentais	Não (com exceção as empresas de capital aberto)	Sim
Seguem as normas de contabilidade para registro e escrituração de documentos contábeis	Sim	Sim
Realização de DRE	Sim	Sim

Fonte: Elaborado pelos autores (2020).

Todos os partidos políticos assim como as empresas privadas devem por Lei realizar o balanço patrimonial seguindo todas as regras das Normas Brasileiras de Contabilidade. Porém somente as empresas de capital aberto (S.A) devem por, obrigação divulgar semestralmente ou anualmente seus resultados, ao contrário dos partidos políticos, que todos devem divulgar seus resultados no diário oficial e repassá-los aos tribunais responsáveis.

Porém existem empresas que mesmo não sendo de capital aberto devem por obrigação divulgar seus balanços, como por exemplo, as cooperativas de crédito, em que seus cooperados devem ter acesso aos dados.

As empresas têm recursos ilimitados para se manterem vivas no mercado, os partidos políticos sobrevivem, de modo geral da captação de recursos públicos repassados de acordo com a legislação supracitada e com a doação feita por meio da iniciativa privada, conforme já foi citado. Partidos políticos tem por obrigação de que suas contas sejam auditadas pelos tribunais responsáveis, pois são de natureza pública e toda sua prestação de contas deve ser divulgada para que não haja nenhuma suspeita ou indício de fraudes. Apenas as empresas de capital aberto (S.A) têm por obrigação que suas contas sejam auditadas, para que seus acionistas tenham maior confiabilidade.



5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluí-se, através desse estudo, o quanto é importante a realização da contabilidade na esfera dos partidos políticos, pois, através dela, todos os órgãos responsáveis tem o controle de tudo aquilo que os partidos gastam e recebem durante uma campanha, a forma com que usam esses recursos e assim evitam fraudes nas contas.

Para isso, todos os controles são executados de forma rígida, levando em conta a fiscalização desde o início do partido político, até seu encerramento, com total transparência para que a população de modo geral tenha acesso a tudo o que eles fiscalizam e não dê margem para dúvidas e desconfiâncias no período eleitoral.

Este trabalho demonstrou as características específicas com relação a escrituração e especificidades dos partidos políticos e sua contabilidade, as proibições que devem obedecer durante toda sua existência, todas as normas que devem ser seguidas de forma específica para que não hajam sanções, a forma como funciona a abertura de um partido político e como é feito a dissolução do mesmo. As várias formas de receitas que podem ser recebidas, como eles se mantêm, onde podem buscar recursos para seguirem e a importância do Contador durante todo este processo, que mostra ser um profissional vital para a existência não somente de partidos políticos mas de empresas de um modo geral.

É importante que se possa futuramente retornar a este tema e demonstrar as fraudes que já existiram nos partidos de modo geral e como a contabilidade e os órgãos reagiram a respeito disso e como foram penalizados os infratores.

REFERÊNCIAS

Fonte: Lei nº. 9.096 de 19 de setembro de 1995;



BRASIL. Lei nº. 6.404 de 15 de dezembro de 1976. Governo Federal, 1976

BRASIL. Lei nº. 9,096 de 19 de setembro de 1995. Governo Federal, 1995

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Contabilidade eleitoral.**

Disponível em: <https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2018/06/contabilidadeeleitoral.pdf>. Acesso em 20 Julho de 2020.

SILVA, B.K.; CREPALDI, L. A importância do contador na prestação de contas dos partidos políticos. INESUL, v. 52, n. 4, 2017.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE). **Resolução nº. 21.841 de 22 de junho de 2004.** Governo Federal, 2004.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE). **Resolução nº. 22.205 de 14 de junho de 2006.** Governo Federal, 2006.

- ITG 2002 (R1) – ENTIDADE SEM FINALIDADE DE LUCROS
- NBC TG 1000 (R1) – CONTABILIDADE PARA PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS
- NBC TG 26 (R5) – APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE). **Instrução normativa nº 1.470, de 30 de maio de 2014.** Governo Federal, 2014.